



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 060/2011 – GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10011/2009– 16.799, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **AGROMEN AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.375.158/0001-89, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego da Larga**, no ponto de coordenadas **17°09'25,7"S e 47°38'58,5"W**, no trecho localizado na **Fazenda Primavera**, no município de **Ipameri**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH**.

**Art. 3º**- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hidrica realizado e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA CREA-MG Nº11536/D** o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado total de **742.059,96m³ (setecentos e quarenta e dois mil, cinqüenta e nove vírgula noventa e seis metros cúbicos)** e volume útil de **720.000m³ (setecentos e vinte mil metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender á demanda de **02 (dois) equipamentos de irrigação conjugados (P.17021)** A vazão do manancial à jusante é mantida **através de elemento de descarga de fundo com 300 mm de diâmetro**. O volume acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego da Larga**.
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na dada de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

**CUMPRASE.**

GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 11 dias do mês de março de 2.011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente